



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
29/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05280008 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EQUIPARAÇÃO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS À EMPRESA OU PONTO COMERCIAL, PARA FINS DE COBRANÇA DE TAXAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05280010 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05280002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05230002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO E ATENDIMENTO AOS INDIVÍDUOS COM MIGRÂNEA (ENXAQUECA) NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05270020 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS (VEÍCULOS VERDE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210031 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. DINO JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210032 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210033 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE A ANA LUCIA MARINHO COUTO.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210034 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210035 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES	LEITURA

11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210036 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. JUNIOR TOLEDO	LEITURA
----	-----------------------	--------------------------------	--------------------------	--	---------



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EQUIPARAÇÃO
DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS À EMPRESA
OU PONTO COMERCIAL, PARA FINS DE COBRANÇA
DE TAXAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada, por parte das concessionárias de abastecimento de água, a equiparação de igrejas e templos religiosos à empresa ou ponto comercial, para fins cobrança de taxas de abastecimento de água.

Art. 2º. A concessionária de abastecimento de água, no município de Maceió, deverá classificar igrejas e templos religiosos na mesma categoria de consumo de entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Caso não exista a classificação acima mencionada, a concessionária deverá classificar igrejas e templos religiosos na mesma categoria de consumo residencial para fins de cobrança de tarifas.

Art. 3º. Em caso de cobrança indevida ou erro de classificação por parte da concessionária, esta será obrigada a:

I. Reembolsar os valores cobrados indevidamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação formalizada pelo consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

II. Proceder à reclassificação imediata da unidade consumidora, adequando a cobrança à tarifa descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica estabelecida a seguinte escala de punições para a concessionária em caso de descumprimento do disposto nesta Lei:

I. Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II. Multa administrativa, cujo valor será regulamentado pelo Poder Executivo, por cada unidade consumidora erroneamente classificada, em caso de reincidência;

III. Em caso de múltipla reincidência e comprovada má-fé, poderá ser instaurado processo administrativo para avaliação de suspensão temporária da concessão ou outras medidas cabíveis conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos deverão solicitar a reclassificação junto à concessionária, apresentando a documentação comprobatória de sua atividade religiosa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

I - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

No que concerne aos aspectos constitucionais, vale frisar que a Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A regulação das tarifas de serviços públicos concedidos, como o abastecimento de água, enquadra-se claramente nesta competência, pois trata-se de um serviço essencial prestado diretamente à comunidade local.

O presente Projeto de Lei encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, respeitando os princípios de competência legislativa e de forma do processo legislativo.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

II – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O Projeto de Lei visa garantir a isonomia tributária entre as diferentes categorias de consumidores, corrigindo uma distorção que afeta igrejas e templos religiosos. A cobrança diferenciada de tarifas que equipara igrejas a empresas fere o princípio da igualdade, ao não considerar a natureza distinta dessas entidades e seu relevante papel social e comunitário.

Ao assegurar que igrejas e templos religiosos não sejam onerados injustamente por tarifas elevadas, o Projeto de Lei protege o livre exercício da religião, garantido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Constituição. Cobranças excessivas podem inviabilizar a manutenção de atividades religiosas e assistenciais, o que representaria uma afronta à liberdade de culto e organização religiosa.

Igrejas e templos religiosos desempenham um papel fundamental na prestação de serviços sociais, apoio comunitário e atividades de caridade. Reconhecer a relevância dessas atividades e assegurar condições justas para seu funcionamento é um imperativo para a promoção do bem-estar social e da solidariedade comunitária, conforme preceitua o Art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990) em seu Art. 6º, inciso IV, garante a proteção contra práticas abusivas ou coercitivas. A classificação inadequada de igrejas e templos como empresas configura prática abusiva, que onera injustamente esses consumidores específicos. O Projeto de Lei visa corrigir essa prática, protegendo os direitos dos consumidores e promovendo a justiça tarifária.

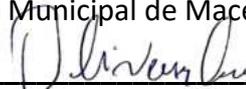
II – CONCLUSÃO

Esta Lei é um instrumento necessário e adequado para garantir a justiça tarifária e proteger os direitos das igrejas e templos religiosos. Ao corrigir a prática de cobrança diferenciada, o projeto promove a igualdade, respeita a liberdade religiosa e reconhece o importante papel social dessas entidades.

A proposta, portanto, alinha-se plenamente aos preceitos constitucionais formais e materiais, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e comunitário do nosso município.

Diante dos argumentos expostos, conclamo o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, visando o fortalecimento da proteção ao consumidor e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Maceió.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de maio de 2024.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

PROJETO DE LEI N° /2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS
DE ALAGOAS – ASFORRAL.**

Autor: Vereador Cleber Costa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica considerada de **Utilidade Pública** a **Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 20.389.496/0001-44, com sede e foro na Rua Cônego Machado, n.º 923, no bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL.

A Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e artístico, sem cunho político ou partidário, com sede no município de Maceió.

A ASFORRAL tem como objetivos: atuar na defesa dos interesses dos forrozeiros alagoanos; atuar na produção, promoção e realização de espetáculos e shows artísticos e de eventos culturais em geral; desenvolver atividades de organizações associativas ligadas ao forró e suas matrizes; desenvolver atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; incentivar e divulgar a cultura local e regional, dentre outros.

A Associação dos Forrozeiros de Alagoas presta um importante trabalho na área cultural do município de Maceió, promovendo e difundindo o forró tradicional, ajudando a preservar a cultura e identidade do povo alagoano.

Pelo exposto, considerando o alcance e a relevância social da presente propositura, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Requerimento ao Exmo.Sr.
Vereador Dr. Cleber Costa

A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL, estabelecida na cidade de Maceió, Estado Alagoas, situada a Rua Cônego Machado, nº 923, Bairro Farol, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.389.496/0001-44, por seu Presidente, abaixo firmado, COMPROMETE-SE, requerer ao Exelentíssimo Senhor Vereador Dr. Cleber Costa, a apreensão da ASFORRAL, para o reconhecimento como Utilidade Pública, de acordo com a Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994.

Maceió, 22 de maio de 2024

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente – Responsável Legal



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406			DATA DE EMISSÃO 10/05/2024			AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.051-160		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR	
2024 0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46	
COMPOSIÇÃO		VALOR LANÇADO								
TX FUNCIONAMENT		751,46								
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/05/2024	751,46	751,46	0,00	751,46	0,00	0,00	751,46			
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE (Situação): S (Débito Suspenso), Z (Débito Encaminhado a Protesto), D (Débito Ajuiz Exec Digital), T (Débito Protestado), E (Débito Ajuiz Exec Manual), C (Débito Cobrança), A (Débito Dívida Ativa), P (Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X (Débito Negativado), W (Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N (Prescrita não tributária), R (Prescrita tributária) - Usuário:										
81640000007-0 51462485202-6 40529000000-0 35502062406-8							RECIBO DO CONTRIBUINTE			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										



PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406			DATA DE EMISSÃO 10/05/2024			AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.051-160		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR	
2024 0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46	
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/05/2024	751,46	751,46	0,00	751,46	0,00	0,00	751,46			
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE (Situação): S (Débito Suspenso), Z (Débito Encaminhado a Protesto), D (Débito Ajuiz Exec Digital), T (Débito Protestado), E (Débito Ajuiz Exec Manual), C (Débito Cobrança), A (Débito Dívida Ativa), P (Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X (Débito Negativado), W (Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N (Prescrita não tributária), R (Prescrita tributária) - Usuário:										
81640000007-0 51462485202-6 40529000000-0 35502062406-8							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO			





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

GUIA DAM 3.550.206/24-06		NOSSO NÚMERO 00000035502062406			DATA DE EMISSÃO 10/05/2024			AUTENTICIDADE 6EF53888668981FC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **389.496/0001** - ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901402205		ENDEREÇO RUA CON MACHADO, 923								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO FAROL					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.051-160		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
Ano Trib	Par Lançamento									
2024	0004 001 00709381/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	0,00	0,00	751,46
TX FUNCIONAMENT: 751,46										
VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS		TOTAL S/ DESCONTO		DESCONTO	GRT		TOTAL	
751,46	751,46	0,00		751,46		0,00	0,00		751,46	
Trib: Tributo Par:Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspensão), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS -
ASFORRAL**

**CAPÍTULO PRIMEIRO — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE,
DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º A Associação dos Forrozeiros de Alagoas, - ASFORRAL é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e artístico, sem cunho político ou partidário, com sede e foro em Maceió, estabelecida provisoriamente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, CEP: 57.051-160, em Maceió, Estado de Alagoas, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º A ASFORRAL, tem como objetivos:

I – Atuar na defesa dos interesses dos forrozeiros alagoanos, no que se refere a ocupação dos espaços junto aos meios de comunicação e ao poder público no sentido de assegurar nas programações oficiais as presenças dos forrozeiros alagoanos no sentido de criar ações de incentivo que favoreçam e promovam oportunidades de trabalho, bem como o reconhecimento e valorização e desses artistas que representam a verdadeira cultura nordestina, ou seja o forró pé de serra.

II – Atuar na produção, promoção e realização de espetáculos e shows artísticos e de eventos culturais em geral, ao vivo e, ou, de forma virtual, ligados ao forró, bem como a outras manifestações culturais;

III – Desenvolver atividades de organizações associativas ligadas ao forró e suas matrizes, bem como a música, a cultura e à arte popular em geral;

IV – Desenvolver atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

V - Desenvolver serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

VI - Incentivar e divulgar a cultura local e regional;

a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, a exemplo de Blocos Carnavalescos e outras manifestações da cultura popular;

b) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos músicos em conformidade com a legislação profissional vigente;

VII-Realizar cursos de qualificação profissional, eventos e atividades recreativas, artísticas e culturais;

VIII- Promover reuniões, shows e eventos em geral, para arrecadação de fundos em prol da manutenção da entidade;

§ 1º A entidade poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades e pessoas físicas ou jurídicas, inclusive estrangeira observada a legislação.

§ 2º A Associação será formada por sanfoneiros, zabumbeiros, trianguistas, cantores, interpretes, compositores, dançarinas (os) de forró, locutores, apresentadores de programas de forró, bem como editores de sites, pesquisadores, produtores de eventos ligados ao forró, e demais simpatizantes do forró autêntico e tradicional.

Artigo 3º A ASFORRAL é neutra de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou quadro social.



§ 1º - é vedado à ASFORRAL, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 2º - é expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASFORRAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Artigo 4º Os cargos de Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Ética da ASFORRAL não são remunerados

Artigo 5º A ASFORRAL poderá receber auxílios financeiros, contribuições ou doações (depois de examinados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O Material permanente acervo técnico, instrumental, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASFORRAL através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Parágrafo único - em caso de dissolução da entidade, poderá ocorrer por inoperância da entidade, por decisão da Assembleia e ainda, na hipótese de inexistência de sócios para deliberar, por decisão daquele que estiver respondendo pela Administração, seu Patrimônio será repassado a uma ou mais entidade(s) sociais congêneres, definido em Assembleia e nas demais hipóteses anteriores.

CAPÍTULO SEGUNDO — DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º A Sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo subsidiária nem solidariamente pelas obrigações sociais da ASFORRAL.

§ 1º - Os requisitos para ser sócio da Associação:

a) Ser apresentado à Associação por um associado.

§ 2º - Os requisitos para demissão ou exclusão de sócio:

a) Quando formalizado pelo mesmo, (a pedido).

b) Por justa causa, infração a normas da Associação, conforme artigo 10, letra f, do estatuto da associação, devidamente analisado e ratificado em reunião da Assembleia Geral, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias.

Artigo 8º Os sócios serão subdivididos em categorias da seguinte forma:

I - Sócios Fundadores — São todas as pessoas que assinaram a ata de criação da entidade e/ou seus sucessores;

II - Sócios Contribuintes — São todos os forrozeiros qualificados no § 1º do Art. 2º, que ingressem na entidade após sua fundação e que contribuam financeiramente.

III - Sócios Beneméritos — São as pessoas físicas ou jurídicas que sejam julgadas, que simpatizem com o forró pé de serra e obtenham aprovação da Diretoria;

Artigo 9º Dos direitos de todos os sócios fundadores e contribuintes:

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e/ou pertinente a suas atividades e afins;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

E. L. CORRÊA
Presidente
1990

- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) Ter acesso as atividades e dependências da ASFORRAL;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo de 1/3 dos sócios efetivos;
- h) Solicitar por escrito, seu desligamento do quadro de sócio.
- h) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- i) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética.

Parágrafo único: Os sócios Beneméritos têm direito a voz, mas não podem votar nem serem votados.

Artigo 10 Dos deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASFORRAL, agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação; inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina, sob forma de ser advertido, afastado ou excluído da Associação. Depois de analisado pela Diretoria e ratificado em Assembleia, cabendo ao associado amplo direito de defesa, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO TERCEIRO — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 Deverá conter os órgãos da administração da ASFORRAL., que são:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.
- d) consultivo: Conselho de Ética

Artigo 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13 Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, com a presença de no mínimo a metade mais um, do número de sócios fundadores e efetivos, em dia com a Associação, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho fiscal e diretor, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, ou ainda por no mínimo de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo Único: As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados em primeira convocação e uma hora depois, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes competentes para deliberar e votar.

Artigo 14 Das atividades competentes à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;

- b) eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- c) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ASFORRAL
- d) determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- e) estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- f) deliberar sobre possíveis reformas no estatuto da entidade;
- h) as resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;
- h) as deliberações serão sempre transcritas em ata;
- i) resolver sobre a dissolução da entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DIRETORIA

Artigo 15 A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 12 componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice Presidente, 01 (um) Segundo Vice Presidente; Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor para Solidariedade Social e Humana, 01 Diretor de Promoções e Eventos, 01 Diretor para Assuntos da Juventude; 01 Diretor de Comunicação e 01 Diretor de Educação para o Trabalho. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Artigo 16 O Presidente é o principal dirigente da Associação, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar com o secretário ou tesoureiro, ou seus substitutos legais, todos os atos e documentos que representem a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- d) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disto conhecimento a Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede da Associação;
- f) Autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação;
- g) Rubricar e assinar termos de abertura ou de encerramento de livros da Associação.

Artigo 17 Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários e, em definitivo, no caso de renúncia. Em cada caso, as demais substituições, se farão em cascata, pelo grau de hierarquia do Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 18 Compete ao 1º Secretário:

- a)- Atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) - Assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e bem assim as ordens, representações e ofícios, relativos aos negócios e atividades da Associação.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos eventuais e, em definitivo, no caso de renúncia ou desligamento.

Artigo 19 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- As responsabilidades pela arrecadação e aplicação dos dinheiros da Associação;
- b) - A organização e fiscalização da contabilidade;
- c) - Assinar com o presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a Associação;



d) - Providenciar sobre o pronto pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando com pontualidade, às reuniões da Diretoria, o balancete da "receita" e "despesa".

Parágrafo único: Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º em seus impedimentos eventuais e temporários e, em definitivo, em caso de renúncia, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas.

Artigo 20 Compete ao Diretor para Solidariedade Social e Humana

- Promover ações de solidariedade ao associado, quando se fizer necessário

Artigo 21 Compete ao Diretor de Promoções e Eventos

I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 22 Compete ao Diretor para assuntos da Juventude

- Promover e divulgar ações ligadas ao forró pé de serra no meio da juventude

Artigo 23 Compete ao Diretor de Educação para o Trabalho

I. Dirigir o departamento de educação para o trabalho, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os cursos profissionalizantes;

III. Elaborar, promover e executar projetos voltados para geração de emprego e renda;

IV. Elaborar, promover e executar ações voltadas para a área de educação para o trabalho, a exemplo de palestras, cursos e seminários.

V. Elaborar e promover cursos de alfabetização para adultos

VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 24 O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 25 O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria

Artigo 26 A Administração caberá ao Presidente da ASFORRAL, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros, e na falta desse, assumirá o seu vice e assim sucessoriamente em grau de hierarquia da Diretoria.

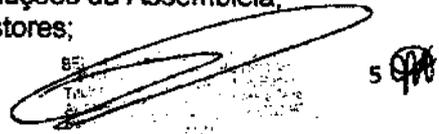
Parágrafo único - Os documentos da Associação que se refiram a relacionamento com terceiros, documentos de ordem financeira, tais como abertura e fechamento de contas, autorizações, extratos, cheques ou outros títulos de crédito, estes serão assinados/representados sempre por dois titulares da Diretoria, sendo, obrigatoriamente o Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 27 Das atividades competentes à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembleia;

b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

BE
Trib
5



- c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno;
- e) Celebrar convênios e realizar a filiação da ASFORRAL a Instituições ou Organizações que pactuem os mesmos interesses da Associação;
- f) Representar a ASFORRAL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;
- g) Encaminhar anualmente a Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- h) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento e plano de trabalho anuais;
- i) Propor a Assembleia Geral, reformas ou alterações do Estatuto, como também, fusão, ir corporação ou extinção da ASFORRAL observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- j) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- k) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- l) Elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;
- m) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Artigo 28 Do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal, será composto por um presidente, um vice-presidente e 1º. Secretário, compondo os membros ativos e 02 membros suplentes, será eleito, simultaneamente a 1ª Diretoria, na mesma Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Artigo 29 Das atividades competentes ao Conselho Fiscal: Ao Conselho Fiscal que funcionará de acordo com o Regimento Interno a ser regulamentado pela Diretoria, compete auxiliar a Administração da ASFORRAL, apreciando os Balanços Anuais e Balancetes Mensais, apresentados pela Tesouraria, bem como as Prestações de Contas de Convênios que venham a ser firmados e tudo que se refira ao patrimônio da ASFORRAL, emitindo Pareceres Técnicos sobre a regularidade das contas, bem como convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Artigo 30 - Do Conselho de Ética - O Conselho de Ética, será composto por um presidente, um vice-presidente e 1º. Secretário, compondo os membros ativos e 02 membros suplentes, será eleito, simultaneamente a 1ª Diretoria, na mesma Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Artigo 31 Das atividades competentes ao Conselho de Ética: Ao Conselho de Ética, que funcionará de acordo com o Regimento Interno a ser regulamentado pela Diretoria, compete auxiliar a Administração da ASFORRAL, analisando os aspectos éticos e morais cometidos contra o presente Estatuto e/ ou normas fixadas pela Diretoria, que venham a ser **apresentados** com fundamento nos Estatutos e no Regimento Interno da ASFORRAL, tais como: desrespeitar a tabela mínima de cachê artístico a Músicos ou Cantores e/ ou Trios e Bandas.

CAPÍTULO QUARTO — DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 As eleições para as Diretorias ocorrerão:

§1ª A eleição da primeira diretoria será por aclamação, em Assembleia Geral, para o mandato de (04) quatro anos, as demais será através do voto, tendo o mandato de (03) anos, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período, em maioria simples, através do voto secreto ou por simples decisão de unanimidade ratificada em Assembleia e lavrada em ata.

SECRETARIA EXECUTIVA
Rua ...
...
...



Fls. 001
 Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Sala Carolina Averb. ACA10220 - 9284
 Contato: <http://sejo.jus.br>

Apresentação feita, protocolada, registrada e
 arquivada eletronicamente sob N. 8426396.
 em 08/04/2014 às 14:04:00 - AL,
 Ministério Público - Procuradoria - Subprocuradoria

[Handwritten signature]

RECEBUEMOS
 em 08/04/2014 às 14:04:00
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 do Cartório de Registro de Imóveis nº 10220
 em 08/04/2014 às 14:04:00 - AL

Ata da Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, CNPJ 20.389.496/0001-44, realizada no dia 06 de março de 2021, para escolha da nova Diretoria e Órgãos Auxiliares.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e hum) na Av. Benedito Bentes II, nº 46, Benedito Bentes II, no Forrozo O Cortiço, nesta capital, iniciando as 16 h., o Sr.º Presidente José Lessa Gama, convidou para servir como Secretária a Senhora Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas que aceitou o encargo. Em seguida iniciando a Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas, propriamente dita, CNPJ 20.389.496/0001-44, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital de Convocação da Eleição, esclarecendo que o mesmo foi entregue e feita a notificação assinada a todos os filiados da ASFORRAL, além de ter sido, publicado e amplamente divulgado nas redes sociais da ASFORRAL, *Instagram, Facebook e comunicado por whatsapp* desde o dia 31 de janeiro, de 2021, e **expôs os motivos da Convocação** que foi a escolha da nova Diretoria e Órgãos Auxiliares, de acordo com os artigos 15, 28 e 30 dos Estatutos e Assuntos Gerais. Em seguida o Sr. Presidente informou que somente uma chapa havia solicitado inscrição. Dando continuidade a Assembleia Geral o Sr. Presidente constatando que havia quórum legal para deliberação deu prosseguimento a Assembleia convidando um a um os filiados presentes para assinar o livro de Ata e em seguida votarem, na única Chapa inscrita, em urna apropriada,, sendo a Chapa assim composta: **Presidente: José Lessa Gama, residente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, Maceió/AL,**

CPF 068.536.175-68; 1º Vice Presidente: José Givaldo das Neves Baltazar, residente na Rua D, Residencial Benedito Bentes II, nº 0060, Benedito Bentes, Maceió/AL. CPF 677.031.51491; **2º Vice Presidente: Sebastião José Ferreira Maximino, residente no Lot. Pouso da Garça III, 100, Quadra B -16. Tabuleiro Novo, Maceió/AL, CPF 331.394.404-30;** 1º Secretário: Antonio José dos Santos, residente na Rua Manuel Pedro de Oliveira, 294, Benedito Bentes I, Maceió/AL, CPF 163.287.444-04; 2º Secretário: Vicente Ferreira Neto residente na Travessa Cleto Campelo, nº 20, Jacintinho, CPF 564.669.784-00; **Tesoureiro: Sandoval Norberto Baltazar, residente na Rua Benedito Bentes II, 46, no Benedito Bentes II, Tabuleiro do Martins, CPF: 140.116.034-49;** 2º Tesoureiro: Benedito Geraldo da Silva, residente na Rua Tania Rose, nº 12. Conj. A. C.S.A Quadra B, Cidade Universitária, Maceió/AL, CPF 615.806.244-72;; Diretor de Comunicação: Eliziane da Silva Santos, residente na rua Alba Mendes Falcão, Condomínio Juiz Irineu Torres, nº 8, Barro Duro-Maceió/AL, CPF 411.258.424-20; Diretor de Promoções e Eventos: José Cicero Bernardino da Silva , residente na Rua Djalma Fragoso de Alencar, s/n, Petropolis, Maceió/AL, CPF 606.581.004-59; Diretora de Solidariedade Social: Antonio Oliveira da Silva, residente na Av. Bosque das Acácias, nº 75, Cruz das Almas, Maceió/AL, CPF 699.551.664-87; Diretor para Assuntos da Juventude: José Ricardo Maximino, residente na Frei Damião de Bozzano, nº 310 – B/34, C/09, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CPF 050.090.184-

Ata da Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, CNPJ 20.389.496/0001-44, realizada no dia 02 de março de 2024, para escolha da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Assuntos Gerais.

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) na Av. Benedito Bentes II, nº 46, na casa de show Forrozão do Cortiço, no Benedito Bentes II, nesta capital, iniciando as 16 h., o Sr.º Presidente José Givaldo das Neves Baltazar, convidou para servir como Secretária a Senhora Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas que aceitou o encargo. Em seguida iniciando a Assembleia Geral da Associação dos Forrozeiros de Alagoas, propriamente dita, CNPJ 20.389.496/0001-44, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital de Convocação da Eleição, esclarecendo que o mesmo foi entregue e feita a notificação assinada a todos os filiados da ASFORRAL, além de ter sido, publicado na sede da entidade e amplamente divulgado nas redes sociais da ASFORRAL, *Instagram*, *Facebook* e comunicado por *whatsapp* desde o dia 05 de janeiro, de 2024, e expôs os motivos da Convocação que foi a escolha da nova Diretoria e Órgãos Auxiliares, de acordo com o artigos 15, 28, 30 e 32 §1 e 2 dos Estatutos e Assuntos Gerais. Em seguida o Sr. Presidente informou que somente uma chapa havia solicitado inscrição. Dando continuidade a Assembleia Geral o Sr. Presidente constatando que havia quórum legal para deliberação deu prosseguimento a Assembleia convidando um a um os filiados presentes para assinar o livro de Ata e em seguida votarem, na única Chapa inscrita, em urna apropriada,, sendo a Chapa assim composta: Presidente: Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas, residente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, Maceió/AL, CPF 088.466.694-87 e RG 219.854 SSP/AL; 1º Vice Presidente: José Givaldo das Neves Baltazar, residente na Rua D, Residencial Benedito Bentes II, nº 0060, Benedito Bentes, Maceió/AL. CPF 677.031.51491 e RG 901.664 SSP/AL; 2º Vice Presidente: 2º Vice Presidente Sandoval Norberto Baltazar, residente na Rua Benedito Bentes II, 46, no Benedito Bentes II, Tabuleiro do Martins, CPF: 140.116.034-49 e RG 138.380 SSP/AL; 1º Secretário: Orleane Ferreira Plácido, residente no Recanto dos Sonhos, n. 04, à Avenida Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes I, CEP 570.084-040, Maceió/AL CPF 029.476.724-02 e RG; 8.985.708 SSP/AL; 2º Secretário: Antonio José dos Santos, residente na Rua Manuel Pedro de Oliveira, 294, Benedito Bentes I, Maceió/AL, CPF 163.287.444-04 e RG 98001279484 SSP/AL; Tesoureiro: Giseldo Barbosa Romeiro, residente Rua Professor Luiz Lavanere Machado, nº 429, Trapiche, Maceió/AL CPF 410.868.804-04 e RG 549.659 SSP/AL; 2º Tesoureiro: Benedito Geraldo da Silva, residente na Rua Tania Rose, nº 12. Conj. A. CSA Quadra B, Cidade Universitária, Maceió/AL, CPF 615.806.244-72 e RG 9900100836 SSP/AL; Diretor de Comunicação: Luciene Tenório do Nascimento, residente na Rua Augusto Quintela Cavalcante, 18, no Bairro do Tabuleiro dos Martins, Estado de Alagoas, CEP, 57.072-041, Maceió-AL, CPF nº 068.536.175-68 e RG 4041584-8 SSP/AL. Diretor de Promoções e Eventos: Vicente Ferreira Neto residente na Travessa Cleto Campelo, nº 20, Jacintinho, CPF 564.669.784-00 e RG

1.054492 SSP/AL; Diretor de Solidariedade Social: Antônio Oliveira da Silva, residente na Av. Bosque das Acácias, nº 75, Cruz das Almas, Maceió/AL, CPF 699.551.664-87 e RG 917523 SSP/AL Diretor para Assuntos da Juventude: Rogério Nicácio de Oliveira, residente na Rua Carlindo Miranda, Maceió/AL nº12B, Jacintinho, CEP 57.041-340, Maceió/AL, CPF 010.612.094-82 RG 99001173889 SSP/AL; Diretor de Educação para o Trabalho: Cosmo Valério dos Santos, residente na Rua Alto da Bela Vista, 244, no Bairro Guaxuma, Maceió, Estado de Alagoas, CEP, 57.038-711, CPF 679.065.404-68 e RG 538220 SSP/AL. Para o Conselho Fiscal foram eleitos três membros efetivos a saber: 1º Irineu Nicácio de Oliveira, brasileiro, residente, na Rua São João, s/n, Feitosa, Maceió/AL, CPF 409.020.054-72 e RG 244221SSP/AL 2º Luiz Antônio de Oliveira, residente na Rua Penedo, 03, Conj. Morada dos Eucaliptos. Clima Bom, Maceió/AL, CPF 871.879.814-49 e RG 129433SSP/AL 3º Admilson Adelino da Silva, residente na Rua J, 254, Loteamento Pau D' Arco, 254 A, Jacintinho, CEP 57.040-330, Maceió/AL; CPF 505.157.304-59 e RG 906711 SSP/AL e dois suplentes 1º Adalberto Pereira da Silva, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 222.978.554-00. e RG 819.762 SSP/AL 2º Cicero Angelo Pereira, residente no Condomínio Recanto dos Pássaros, Rua I, nº 466, Benedito Bentes II, Maceió/AL CPF 617.866.594-68 e RG 2819.762 SSP/AL Foram eleitos ainda para o Conselho de Ética, três membros titulares 1º Manoel Messias de Sousa, residente na Rua Haroldo de Azevedo, 20, Maceió/AL, CPF 144.414.624-68 e RG 98001397819 SSP/AL; 2º Ivanildo Apolinário da Silva, residente na Rua Professor Orlando Lins, nº 83. Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CPF 383.937.354-91 e RG 608570 SSP/AL; 3º José Cicero Correia Lima, residente na Travessa da Saudade, Qd E, nº 22, Clima Bom, Maceió/AL, CPF 030.580.864-85 e RG1727355 SSP/AL, para suplentes do Conselho de Ética: 1º Helena Madalena dos Santos, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 556.262.624-15 e RG 98001372387 e 2º Sorlênia Madalena dos Santos, residente na Avenida Benedito Bentes II, nº 46, no Bairro do Benedito Bentes II, Maceió,AL, CEP, 57.084-649, CPF 061.835.124-86 e RG 3005290-4 SSP/AL Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 20 minutos para que fosse realizada a contagem dos votos, convidando o Senhor Giseldo Barbosa Romeiro para realizar o escrutínio. Reaberto os trabalhos o Sr. Presidente informou que haviam assinado a lista de presença 43(quarenta e três) filiados e que foram encontrados 43 (quarenta e três) votos na rúnica chapa inscrita. Diante do resultado o Sr. Presidente declarou eleita e empossada a chapa "Lutando pelo Forró". O Sr Presidente agradeceu a confiança de todos os forrozeiros presentes e comunicou que o mandato, conforme os Estatutos da ASFORRAL, será de 3 (três) anos e que portanto, se encerará no dia 02 de março de 2027 Após o encerramento e apuração dos votos, o Sr. Presidente colocou em discussão o item constante no Edital de Convocação: Assuntos Gerais,

e apresentou a proposta encaminhada a mesa pelo Sr. Sandoval Norberto Baltazar para que fosse criada uma Comissão de Trabalho, para auxiliar a Diretoria na interiorização da ASFORRAL integrada pelo Sr. José Maria da Silva (José Maia), para representar a Região do Agreste, o Sr. Antônio dos Santos, para representar o Litoral Sul, o Sr. Francisco dos Santos, para representar o Sertão e o Sr. Cicero Ângelo Pereira, para representar a Região Norte. Após essa proposta ter sido votada e aprovada a Srª. Secretária fez a leitura da presente Ata que, em sua totalidade, foi submetida a votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes à Assembleia Geral e a mesma vai, por mim, assinada, Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas secretária e pelo Srº Presidente José Givaldo das Neves Baltazar e por quem desejar assinar. Maceió, 02 de março de 2024.

Em Tempo: Nas paginas (digo) linhas 28 e 29 da página 26 onde se lê CPF068536175-68 e RG 4041584-8. Leia-se CPF 06400412420(digo) CPF923936244-49 e RG 1778104 SSP/AL. Maceió, 2 de março de 2024.

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente: Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas, residente na Rua Cônego Machado, 923, Farol, Maceió/AL, CPF 088.466.694-87 e RG 219.854 SSP/AL.

José Givaldo das Neves Baltazar
1º Vice Presidente: José Givaldo das Neves Baltazar, residente na Rua D, Residencial Benedito Bentes II, nº 0060, Benedito Bentes, Maceió/AL. CPF 677.031.51491 e RG 901.664 SSP/AL

Sandoval Norberto Baltazar
2º Vice Presidente: 2º Vice Presidente Sandoval Norberto Baltazar, residente na Rua Benedito Bentes II, 46, no Benedito Bentes II, Tabuleiro do Martins, CPF: 140.116.034-49 e RG 138.380 SSP/AL

Orleana Ferreira Plácido
1º Secretário: Orleana Ferreira Plácido, resid à Av. Benedito Bentes I, nº 30 A, Bairro Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP 570.084-040, CPF 029.476.724-02 e RG 8985705 SSP/AL

Antonio José dos Santos
2º Secretário: Antonio José dos Santos, residente na Rua Manuel Pedro de Oliveira, 294, Benedito Bentes I, Maceió/AL, CPF 163.287.444-04 e RG 98001279484 SSP/AL

Giseldo Barbosa Romeiro
Tesoureiro: Giseldo Barbosa Romeiro, residente Rua Professor Luiz Lavanere Machado, nº 423, Trapiche, Maceió/AL CPF 410.868.804-04 e RG 549.659 SSP/AL

Benedito Geraldo da Silva
2º Tesoureiro: Benedito Geraldo da Silva, residente na Rua Tania Rose, nº 12, Conj. A. C.S.A Quadra B, Cidade Universitária, Maceió/AL, CPF 615.806.244-72 e RG 9900100836 SSP/AL

Luciene Tenório do Nascimento
Diretor de Comunicação: Luciene Tenório do Nascimento, resid. à R. Augusto Quintela Cavalcante, 18, Tab. dos Martins, CEP, 57.072-041, Maceió-AL, CPF nº 923.936.244-49 e RG 1778104 SSP/AL

Vicente Ferreira Neto

Diretor de Promoções e Eventos: Vicente Ferreira Neto residente na Travessa Cleto Campelo, nº 20, Jacintinho, CPF 564.669.784-00 e RG 1.054492 SSP/AL.

* Antônio Oliveira da Silva

Diretora de Solidariedade Social: Antônio Oliveira da Silva, residente na Av. Bosque das Acácias, nº 75, Cruz das Almas, Maceió/AL, CPF 699.551.664-87 e RG 917523 SSP/AL.

* Rogério Nicácio de Oliveira

Diretor para Assuntos da Juventude: Rogério Nicácio de Oliveira, residente na Rua Carlindo Miranda, nº 12 B, Jacintinho, CEP 57.041-340, Maceió/AL, CPF 010.612.094-82 RG 99001173889 SSP/AL

Cosmo Valério dos Santos

Diretor de Educação para o Trabalho: Cosmo Valério dos Santos, residente na Rua Alto da Bela Vista, 244, no Bairro Guaxuma, Maceió, Estado de Alagoas, CEP, 57.038-711, CPF 679.065.404-68 e RG 538220 SSP/AL.

Para o Conselho Fiscal:

Membros Titulares

* Irineu Nicácio de Oliveira

1º Irineu Nicácio de Oliveira, brasileiro, residente, na Rua São João, s/n, Feitosa, Maceió/AL, CPF 409.020.054-72 e RG 244221 SSP/AL

* Luiz Antônio de Oliveira

2º Luiz Antônio de Oliveira, residente na Rua Penedo, 03, Conj. Morada dos Eucaliptos, Clima Bom, Maceió/AL, CPF 871.879.814-49 e RG 129433 SSP/AL

* Admilson Adelino da Silva

3º Admilson Adelino da Silva, residente na Rua J, 254, Loteamento Pau D' Arco, 254 A, Jacintinho, CEP 57.040-330, Maceió /AL, CPF 505.157.304-59 e RG 906711 SSP/AL

Membros Suplentes

* Adalberto Pereira da Silva

1º Adalberto Pereira da Silva, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 222.978.554-00. e RG 819.762 SSP/AL.

* Cicero Angelo Pereira

2º Cicero Angelo Pereira, Condomínio Recanto dos Pássaros, Rua I, nº 466, Benedito Bentes II, Maceió/AL. CPF 617.866.594-68 e RG 2819.762 SSP/AL

Para o Conselho de Ética:

Membros titulares

Mennoel Messias de Sousa
1º Manoel Messias de Sousa, residente na Rua Haroldo de Azevedo, 20, Maceió/AL, CPF 144.414.624-68 e RG 98001397819 SSP/AL

Vanildo Apolinário da Silva
2º Vanildo Apolinário da Silva, residente na Rua Professor Orlando Lins, nº 83, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CPF 383.937.354-91 e RG 608570 SSP/AL

José Cicero Correia Lima
3º José Cicero Correia Lima, residente na Travessa da Saudade, Qd E, nº 22, Clima Bom, Maceió/AL, CPF 030.580.864-85 e RG 1.727.355,

Membros suplentes:

Helena Madalena dos Santos
1º Helena Madalena dos Santos, residente na Rua Santa Sofia 12 A, Clima Bom I, Maceió/AL. CPF 556.262.624-15 e RG 98001372387

Sorlênia dos Santos Ballazar
2º Sorlênia Madalena dos Santos, residente na Avenida Benedito Bentes II, nº 46, no Bairro do Benedito Bentes II, Maceió, Estado de Alagoas, CEP, 57.084-649, CPF 061.835.124-86 e RG 3005290-4 SSP/AL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DO OFÍCIO DE NOTAS



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ - RUA DO PEDRO MONTEIRO 286 - CENTRO - FONE 3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AEP83219-67C3 Comiss em Maceió/AL
Selo Digital de Autenticidade - reconhecimento de firma e distribuição/Ata - reconheço a firma por semelhança de Helena Madalena dos Santos
Dov. Fe. Maceió, 12/03/2024 14:38 em testemunho de verdade
Tebalá Yonara Maria da Silva Rocha, Escrivente Maria das Graças Carneube de Oliveira

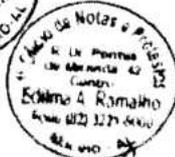
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 026119
Reconheço por semelhança de firma de
MANOEL MESSIAS DE SOUSA
VANILDO APOLINÁRIO DA SILVA
Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 18/03/2024 16:31:22
SELO DIGITAL AER30121-JEQY AEO30122-MGX8
Quilhos e dados do selo de autenticação: 16/03/2024 16:30
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ

Rua do Pedro Monteiro 286 - Centro - Maceió/AL - Fone 3223-2474



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ - RUA DO PEDRO MONTEIRO 286 - CENTRO - FONE 3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ASCB318-CXQ Carimbo em Maceió/AL
Selo Digital de Autenticidade - reconhecimento de firma e distribuição/Ata - reconheço a firma por semelhança de José Cicero Correia Lima
Dov. Fe. Maceió, 15/03/2024 16:08 em testemunho de verdade
Tebalá Jose Roberto Martins Barbosa Escrivente Autorizado
Manuel Carlos de Nascimento



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
RUA DO PEDRO MONTEIRO 286 - CENTRO - FONE 3223-2474
AER11926-MK26
28/03/2024 16:03

20 MAR 2024
Em...
Lugar Autêntico Com o Protocolo e Livro de Autenticidade
Maceió - Alagoas - C. Legal - SSP/AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.389.496/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFORRAL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CONEGO MACHADO	NÚMERO 923	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 57.051-160	BARRIO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gamalessaa@gmail.com	TELEFONE (82) 3221-4346/ (82) 8899-4346
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 23:21:22 (data e hora de Brasília).



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

TERMO DE COMPROMISSO

A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL, estabelecida na cidade de Maceió, Estado Alagoas, situada a Rua Cônego Machado, nº 923, Bairro Farol, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.389.496/0001-44, por seu Presidente, abaixo firmado, COMPROMETE-SE para fins do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente a aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/ subvenção social).

Maceió, 22 de maio de 2024

Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas
Presidente – Responsável Legal



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

PORTIFÓLIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS:

Fundada em 30 de fevereiro de 2012, a Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, cultural e artístico, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na cidade de Maceió, estabelecida, na Rua Cônego Machado, 923, bairro do Farol, nesta cidade.

A Associação dos Forrozeiros de Alagoas – ASFORRAL, tem como objetivo atuar em defesa dos forrozeiros alagoanos, no que se refere a ocupação dos espaços junto aos meios de comunicação e ao poder público no sentido de assegurar nas programações oficiais as presenças dos forrozeiros alagoanos, no sentido de criar ações de incentivos que favoreçam e promovam oportunidades de trabalho, bem como o reconhecimento e valorização desses artistas que representam a verdadeira cultura nordestina.

Desde sua fundação a ASFORRAL vem desenvolvendo ações no sentido de conscientizar, não só os artistas e demais forrozeiro da importância desse gênero musical para a preservação da cultura popular nordestina e para tanto tem procurado ocupar os espaços públicos, participando de editais, no sentido de que esse artista possa mostrar seu trabalho e ao mesmo tempo vender seus CDs.

A ASFORRAL representou Alagoas no Fórum, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional na Paraíba (IPHAN-PB), Encontro Nacional para Salvaguarda das Matrizes do Forró, realizado em setembro de 2015, na Paraíba, resultado da mobilização de músicos, pesquisadores e agentes culturais em torno do pedido de Registro das Matrizes do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, bem como no Fórum do Forró realizado no Rio de Janeiro em 2018, no Fórum do Forró realizado em Recife em 2019 e também em João Pessoa, no mesmo ano, eventos decorrentes da mobilização nacional dos forrozeiros em torno do pedido de Registro das Matrizes do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

A Associação dos Forrozeiros tem procurado incentivar e divulgar a cultura local e regional, bem como tem desempenhado campanhas em defesa dos interesses dos forrozeiros, como a campanha desenvolvidas, em 2012, para trazer o corpo do Mestre Zinho, do Rio de Janeiro para Maceió, e a campanha para a realização do São João de Maceió, em 2016 e apoio as casas de forró, no sentido de resguardar e assegurar espaços do genuíno forro como um dos principais símbolos da cultura nordestina.

Em 28 de novembro de 2019 a ASFORRAL realizou o III Fórum do Forró Alagoano, no Espaço Cultural Teatro Deodoro, evento que reuniu artistas, gestores públicos do setor cultural, promotores culturais do Estado e de outras regiões do país, para discutir as questões relacionadas as políticas públicas de Estado de Alagoas, voltadas para o segmento cultural, em, especial o forró, bem como dar continuidade a luta pelo Registro do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Em 2019 a ASFORRAL criou seu Bloco Carnavalesco, “Os Forrozeiros na Folia”, no sentido de festejar e também gerar emprego e renda para os músicos inserir os forrozeiros, que passaram a trabalhar também no carnaval. O Bloco Forrozeiros na Folia, puxado pela orquestra de frevo sanfonado da ASFORRAL, formada por sanfonas e instrumentos de percussão, em seus dois anos de existência tornou-se a grande revelação do Carnaval de Maceió, arrastando uma multidão, mais de 30 mil pessoas, no Polo Orla, na beira mar de Maceió.

Também em 2019 a ASFORRAL realizou o III Fórum do Forró Alagoano, na sala de música do Complexo Cultural Teatro Deodoro, com presença de artistas ligados a cadeia produtiva do Forró em Alagoas, representantes do Fórum Nacional do Forró de Raiz e Representantes de órgãos Públicos ligados a Cultura do Município (FMAC) e do Estado (SECULT/AL).

A ASFORRAL, desde 2018 vem desenvolvendo o Projeto Palco Móvel do Forró, construído a partir de um Edital Cultural em Movimento, promovido pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió – FMAC, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de resgate e difusão do forró de raiz, bem como promover ações de geração de emprego e renda para os músicos e intérpretes dos Trios de Forró.

Rua Cônego Mao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Atualmente a ASFORRAL, vem desenvolvendo, também, o Projeto “Forró do Porró do Povo”, resultado de uma Emenda Parlamentar, cujo objetivo é desenvolver um trabalho pedagógico, com palestras sobre o forró, sua história e a contribuição dos artistas alagoanos na formação do forró como gênero musical. Esse trabalho vem sendo desenvolvendo nos bairros e em diversas escolas públicas da cidade de Maceió e na Região Metropolitana da cidade.

Durante a Pandemia, a ASFORRAL, em parceria com entidades públicas, a exemplo da FMAC, bem como com empresas privadas, a exemplo do Super Mercado EXTRA da Mangabeiras, realizou diversas campanhas de arrecadação de alimentos e produtos de higiene e limpeza, conseguindo arrecadar mais de (03) três toneladas de alimentos, que foram distribuídos entre os forrozeiros em situação de vulnerabilidade social.

Desde sua fundação a ASFORRAL vem desenvolvendo ações no sentido de conscientizar, os artistas e demais forrozeiros da importância desse gênero musical para a preservação da cultura popular nordestina e para tanto tem procurado ocupar os espaços públicos, participando de editais, no sentido de que esses artistas possam mostrar seus trabalhos e ao mesmo tempo vender seus cds.

Nessa direção a ASFORRAL participou das seguintes chamadas públicas:

- ✚ Edital nº 004/2015– PMM/FMAC, relativo ao São João dos 200 anos. Lembrando Clemilda e Gerson Filho;
- ✚ Edital 02/2016 relativo ao Projeto Ocupação Cultural Descentralizada dos Espaços Públicos em Maceió;
- ✚ Edital da 12ª edição do Quinta no Arena, em 2016, projeto realizado pela Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas (Diteal) e voltado em especial para as artes cênicas e a música;
- ✚ Edital de Chamada Pública nº 005/2017/FMAC para Seleção de Grupos da Cultura Popular e Trios de Forró de Maceió para o Giro dos Folguedos 2017;
- ✚ Edital de Chamada Pública Nº 005/2017/FMAC para Seleção de Grupos da Cultura Popular e Trios de Forró de Maceió para O Giro dos Folguedos 2017;
- ✚ Edital de Chamada Pública Nº004/2017/FMAC Para Seleção de Músicos Para Programação do Evento Forró de Vera 2017;
- ✚ Edital Pauta Aberta 2018, Cine Arte Pajuçara/FMAC;

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

-
- ✚ Edital de Chamada Pública N°008/2017/FMAC para Seleção de Organizações da Sociedade Civil para Projeto Cultura Popular em Movimento;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N° 007/ 2018 - Credenciamento de Atrações Artísticas e Culturais para Eventos Realizados ou Apoiados pela SECULT/AL.;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N° 00 3/2018/FMAC Para Seleção de Músicos para os Festejos Juninos de Maceió 2018
 - ✚ Edital de Chamada Pública N° 008/2018/FMAC Para Seleção de Músicos para Programação do Evento Forró de Vera 2018;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N°. 009/2018/FMAC para seleção de organizações da sociedade civil para Projeto Cultura Popular em Movimento;
 - ✚ Edital de Chamada Pública N°014/2018/FMAC para seleção de ajuda de custo para blocos carnavalescos da cidade de Maceió em 2019;
 - ✚ Edital de credenciamento nº07/2018, para atrações artísticas carnavalescas, tais como: Blocos Carnavalescos, Ligas Carnavalescas, Escolas de Samba, Grupos Afro-Alagoano;
 - ✚ Edital de credenciamento de serviços artísticos e culturais visando a realização do Projeto Cultura na Rua;
 - ✚ Edital de Concurso N° 04/2019/FMAC para seleção de músicos para os Festejos Juninos de Maceió 2019;
 - ✚ Edital nº 02/2019 Projeto Quinta no Arena – 15ª Edição;
 - ✚ Edital N°008/2019/FMAC de Chamada Pública para Seleção de Pontos de Cultura de Maceió 2019;
 - ✚ Edital nº 06/2019 – 5º FESTIVAL PÔR DO SOL CULTURAL
 - ✚ Edital Chamada Pública Para Seleção de Pontos de Cultura de Maceió 2019
 - ✚ Edital N° 12/2019 Prêmio Carnaval 2020 Processo administrativo nº 02600.1521/2019/SECULT/AL
 - ✚ Chamada Pública nº 002/2020/FMAC para seleção de ajuda de custo para Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba da cidade de Maceió em 2020;
 - ✚ Chamada Pública nº 003/2020/FMAC para seleção de organizações da sociedade civil para produção dos Polos de Carnaval 2020;
 - ✚ Projeto “São João de Maceió 2020: Arrasta-Pé na sua Casa;
 - ✚ Edital de Chamada Pública para Cadastro de Espaços e Equipamentos Culturais do Município de Maceió para recebimento de subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc,;

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

- ✚ Edital de chamamento Público Mestra Hilda - Cultura em Movimento nº 07/2020 -Seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização de Projetos Culturais de Interesse Coletivo – Lei Aldir Blanc;
- ✚ Edital nº 008/2020 concurso de Prêmio para Reconhecimento Artístico-Cultural;
- ✚ A ASFORRAL disputou a 33ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - 2020, com êxito nas duas primeira etapas, do concurso

- ✚ Edital nº 002/2021/FMAC credenciamento de artistas e grupos da cultura popular visando à realização do Projeto Cultura na Rua
- ✚ Edital Nº. 007/2021/FMAC – Credenciamento de artistas e bandas, visando compor a grade de apresentações e eventos da prefeitura de Maceió;
- ✚ Edital de Credenciamento nº 009/2021/FMAC – Projeto Vem Pra Praça;
- ✚ Edital nº 002/2021/FMAC credenciamento de artistas e grupos da cultura popular visando à realização do Projeto Cultura na Rua;
- ✚ Edital nº 01 / 2022 SECULT/AL, chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens.

- ✚ Edital de Chamamento Público Nº 001/2022 FMAC, Folguedos por Todos os Cantos – Edição II

- ✚ Edital nº 01 / 2022 FMAC chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens.
- ✚ Edital de Chamamento Público nº 002/2022, FMAC São João Cultural de Maceió 2022
- ✚ Edital nº 001/2023 FMAC de Credenciamento de Blocos de Carnaval, visando realização dos desfiles nas prévias e no período de carnaval..

- ✚ Edital de Chamada Pública de nº 001/2023 , FMAC mediante a execução de realização do Projeto “São João de Maceió 2023”,

- ✚ Edital 01/2024 – Prêmio Carnaval 2024, para seleção de propostas e concessão de prêmios a Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba que se apresentarão durante o ciclo carnavalesco em fevereiro de 2024.

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES:

The screenshot shows a web browser displaying the website 'Forró Alagoano'. The main article is titled 'FORROZEIROS ALAGOANOS SE REÚNEM PARA FUNDAREM ASSOCIAÇÃO'. The text of the article is as follows:

O forró pé de terra, nacionalmente, começa a viver uma nova fase com o surgimento de um movimento em prol da organização dos forrozeiros em defesa da cultura nordestina. Em nosso Estado, os trabalhos de formação da Associação dos Forrozeiros de Alagoas vêm sendo dirigidos por uma Comissão formada por Xameguinto, Zé Mocó, Sandevai, José Lessa e Eudes Tendino, as reuniões têm ocorrido Casa de Forró O CORTEJO e ultimamente no "FORRÓ DO LOURO", tradicional casa de forró localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, com a participação da velha e da nova geração de forrozeiros de Maceió, a exemplo de Tão Marculino, Rineu Nidacio, Melissa Lima, Toninho Guedes, Lúia Sabá, Marcelinho, Germano, Humberto Maia, Farinha Quebradinha Eliçiene (China) e Romildo Freitas, bem como de forrozeiros das diversas regiões do Estado, a exemplo de Chico Santos, Benício Guimarães, Mano Alves e Afriso Acácio, respectivamente, do Serido e do Agreste alagoano, entre outros.

De acordo com a Comissão a Associação não se limita apenas a semforrozeiros, mas se expande a compositores, músicos, cantores, radicalistas, pesquisadores, dançarinos, enfim todos que fazem o genuíno forró pé de terra e que estejam dispostos a abraçar a luta em defesa da Música Popular Nordestina, ou seja o forró pé de terra como a mais legítima expressão de cultura nordestina e do pioneirismo dos artistas alagoanos.

Nas reuniões que já foram realizadas algumas bandeiras de luta já foram aproveitadas como por exemplo a participação dos forrozeiros locais nas agendas culturais do Estado e Municípios como: "Emanicipações, Festas Juninas, Revenis ou qualquer ato promovido pelo setor público; Lutar pelo recebimento dos direitos autorais; seguridade social; financiamento ao artista para aquisição de equipamentos; programa de forró na TV Educativa entre outras lutas que serão definidas em parcerias e administradas por gestões culturais.

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

<http://forroalagoano.com/forrozeiros-alagoanos-se-reunem-para-fundarem-associacao/> 27/01/2012

The screenshot shows a web browser window with several tabs. The main content area displays a list of municipal notices from various cities in Alagoas, including Maceió, Palmeira dos Índios, and São Brás do Norte. A red circle highlights a specific notice titled 'EDITAL DE CONVOCAÇÃO' from the Municipality of Maceió, dated 19th January 2012. The notice is for the purchase of 1000 units of 'Linha de Papel' (Paper Line) for the Municipality of Maceió. The notice includes details about the bidding process, the location of the bidding, and the contact information for the Municipality of Maceió.

http://www.cepal-al.com.br/diario_do_dia/07jf.pdf 25/01/201

Rua CônegMao chado, 923 CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas
 Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346
 Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572
CNPJ: 20.389.496/0001-44



<http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-convoca-para-reuniao-para-tratar-sobre-os-festejos-juninos-de-2015/> 3/05/2015



<http://www.brasil247.com/pt/247/alagoas247/232503/Forrozeiros-protestam-contr-a-fim-das-festas-juninas.htm> 16/05/2016

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas
Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346
Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Postado em <http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-se-reune-para-realizar-pagamento-do-edital-giro-dos-folgedos-natalino23/01/2017>



<http://forroalagoano.com/representantes-da-associacao-dos-forrozeiros-de-alagoas-inicia-discussao-sobre-o-sao-joao-2018/> Publicado em: [essa](http://essa.com.br) 5 de março de 2018

Rua CônegoMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows a web browser window with the URL forroalagoano.com/forrozeiros-se-reunem-com-presidente-da-fmac-e-sua-equipe-para-discutir-os-festejos-juninos-de-2018/. The page features the website's logo, a navigation menu with items like 'SOBRE', 'ACERVO', 'GERSON FILHO', 'CLEMILDA', 'NOTÍCIAS', 'GALERIA DE FOTOS', and 'CONTATO'. The main article is titled 'Associação dos Forrozeiros se reúne com Presidente da FMAC e sua Equipe para discutir os Festejos Juninos de 2018' and is dated '4 DE ABRIL DE 2018'. A photograph shows a group of people sitting around a table in a meeting. On the right side, there is a social media widget for 'Forró Alagoano' and a 'CATEGORIAS' dropdown menu.

<http://forroalagoano.com/forrozeiros-se-reunem-com-presidente-da-fmac-e-sua-equipe-para-discutir-os-festejos-juninos-de-2018/> Publicado em: **a** 4 de abril de 2018

The screenshot shows a web browser window with the URL forroalagoano.com/asforral-comemora-o-sucesso-do-lancamento-do-projeto-forro-cultura-viva/. The page features the website's logo, a navigation menu, and the article title 'ASFORRAL Comemora o Sucesso do Lançamento do Projeto “Forro Cultura Viva”'. The article is dated '1 MÊS ATRÁS'. A photograph shows a band performing on a stage that is a red trailer. On the right side, there is a social media widget for 'Forró Alagoano' and a 'CATEGORIAS' dropdown menu.

[http://forroalagoano.com/asforral-comemora-o-sucesso-do-lancamento-do-projeto-forro-cultura viva](http://forroalagoano.com/asforral-comemora-o-sucesso-do-lancamento-do-projeto-forro-cultura-viva/)

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Prefeitura lança edital para fomen... Forró Alagoano - O Genuíno p... Projeto de forró é lançado no l... +

https://ufal.br/ufal/noticias/2018/11/projeto-de-forro-e-lancado-no-museu-theo-brandao

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

UFAL Estudante Servidor Transparência

Institucional Ensino Pesquisa e Inovação Extensão Comunicação

Página Inicial > UFAL > Notícias > 2018 > 11 > Projeto de forró é lançado no Museu Théo Brandão

Projeto de forró é lançado no Museu Théo Brandão

Parceria com o MTB vai garantir apresentações no Museu a partir de 2019

Por: **Jacqueline Betista - Jornalista** - 06/11/2018 às 15h29

O projeto Forró Cultura Viva foi lançado no Museu Théo Brandão (MTB), com participações de trios de forró, na última quinta-feira (31). O evento é uma realização da Associação dos Forrozeiros Alagoanos (Asforral), em parceria com o MTB e a Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac). A parceria com o Museu vai incluir apresentações no espaço a partir de abril de 2019.

A programação de abertura contou com os trios Navegantes do Forró, Tutinha do Acordeon, Lula Sabiã, Nilton do Acordeon, Irineu e banda, Afrisio Acácio e Chameguinho do Acordeon. Estiveram presentes o presidente da Fmac, Vinicius Palmeira, o representante da Associação dos

[a/https://ufal.br/ufal/noticias/2018/11/projeto-de-forro-e-lancado-no-museu-theo-brandao](https://ufal.br/ufal/noticias/2018/11/projeto-de-forro-e-lancado-no-museu-theo-brandao)

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Prefeitura lança edital para fomen... Forró Alagoano - O Genuíno p... +

forroalagoano.com/asforral-comemora-o-sucesso-do-lancamento-do-projeto-forro-cultura-viva/

ASFORRAL Comemora o Sucesso do Lançamento do Projeto "Forró Cultura Viva"

COMPARTILHAMENTOS

MENU

0 COMPARTILHAMENTOS

No evento que contou com apoio do Museu Théo Brandão, através de seu diretor Professor José Acioli, a ASFORRAL entregou para seus associados e para toda comunidade, o Palco Móvel, com iluminação e equipamento de som, que daqui por diante seguirá apresentando muito forró, nas escolas, feiras mercados, praças, entre outros espaços públicos, com o objetivo de desenvolvendo um trabalho de resgate e disseminação do forró, além de promover uma atividade de emprego e renda para os artistas forrozeiro, que, em sua maioria, tem apenas o período junino para sua sobrevivência financeira e artística.

Forró Alagoano

Curtir 475 curtidas

Você e outros 178 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS

Selecionar categoria

VOCÊ VIU?

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Google Nova aba Forró Alagoano - O Genuíno

forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-de-alagoas-presta-contas-da-arrecadacao-em-favor-

Forró Alagoano
O Genuíno Pó-de-Serra

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

Associação dos Forrozeiros de Alagoas presta contas da Solidariedade Forrozeira em favor do músico Edinho Vovô

JOSS LEISSA - 1 MÊS ATRÁS

Forró Alagoano
Cartir Página 478 curtidas
21 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS
Selecionar categoria

Hotel Carioca
R\$ 90

Hotel Atlântico Prime
R\$ 131,25

Pompeu Rio Hotel
R\$ 76,30

<http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-de-alagoas-presta-contas-da-arrecadacao-em-favor-do-musico-edinho-vovo/> Publicado em: 28/08/2018

Google Nova aba Forró Alagoano - O Genuíno

forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-realiza-oficinas-para-aperfeicoamento-de-sanfona-e-

Forró Alagoano
O Genuíno Pó-de-Serra

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

Associação dos Forrozeiros realiza Oficinas para Aperfeiçoamento de Sanfona e Zabumba

JOSS LEISSA - 12 HORAS ATRÁS

Forró Alagoano
Cartir Página 478 curtidas
21 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS
Selecionar categoria

Voos para Rio de Janeiro de Br.
R\$ 104 VER OFERTAS

Voos para Rio de Janeiro de Fo.
R\$ 316 VER OFERTAS

<http://forroalagoano.com/associacao-dos-forrozeiros-realiza-oficinas-para-aperfeicoamento-de-sanfona-e-zabumba/> . Publicado em: Data 27/09/2018

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows a web browser displaying an article on the website forroalagoano.com. The article title is "Palco Móvel da ASFORRAL levou muito forró para orla lagunar de Maceió". The author is José Lessa, and it was published 1 month ago. The article features a large photograph of a mobile stage with musicians performing forró. The website navigation includes a menu, categories (SOBRE, ACERVO, GERSON FILHO, CLEMILDA, NOTÍCIAS, GALERIA DE FOTOS, CONTATO), and a social media widget for "Forró Alagoano" with 479 likes.

<http://forroalagoano.com/asforral>

The screenshot shows the second page of news on the website forroalagoano.com. The page has a red header with the word "NOTÍCIAS" in white. Below the header, there are two news articles. The first article is titled "ASFORRAL leva seu Palco Móvel, com muito Forró, para o Centro de Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas" and is by José Lessa, published 2 weeks ago. The second article is titled "Projeto Forró Cultura Viva Neste Domingo Vai ao Conjunto Elias Passos - Na Guaxuma" and is also by José Lessa, published 1 month ago. The page includes a social media widget for "Forró Alagoano" with 479 likes and a category dropdown menu showing "Notícias (231)".

[brandao/tp://forroalagoano.com/noticias/page/2/](http://forroalagoano.com/noticias/page/2/)

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows a web browser displaying the website forroalagoano.com. The main article is titled "ASFORRAL Lança o Bloco Carnavalesco Forrozeiros na Folia" and is dated 10/02/2019. The article features a photograph of a musical group performing on a stage. The website's navigation menu includes "SOBRE", "ACERVO", "GERSON FILHO", "CLEMILDA", "NOTÍCIAS", "GALERIA DE FOTOS", and "CONTATO". A sidebar on the right contains a social media widget for Facebook and a "CATEGORIAS" dropdown menu.

<http://forroalagoano.com/o-bloco-carnavalesco-forrozeiro-na-folia-se-prepara-para-o-carnaval/>. Publicado em 10/02/2019

DESFILE DO BLOCO FORROZEIROS NA FOLIA

The screenshot shows a video player from G1. The video title is "Bloco dos Forrozeiros anima foliões na orla de Maceió". The video content shows a large parade float with a band performing on it. The float is decorated with lights and has a sign that reads "AL Imagem CARLOS FRAZÃO 06:33". The video player interface includes a "globo.com" logo, a search bar, and social media sharing options.

<http://g1.globo.com/al/alagoas/bom-dia-alagoas/videos/t/edicoes/v/bloco-dos-forrozeiros-anima-folhoes-na-orla-de-maceio/7433153/> - 06/03/2019

Rua CônegoMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572
CNPJ: 20.389.496/0001-44

The screenshot shows the website's header with the logo 'Forró Alagoano' and a navigation menu. The main article title is 'ASFORRAL arrasta multidão ao som do Bloco Forrozeiros na Folia'. Below the title is a large photograph of a carnival parade with people carrying a banner. The article is attributed to José Lessa, published 4 days ago.

<http://forroalagoano.com/asforral-arrasta-multidao-ao-som-do-bloco-forrozeiros-na-folia/>

Publicado em 08/03/2019

This screenshot shows the article page with social media sharing options on the left. The main text reads: 'Para José Lessa, presidente da ASFORRAL e idealizador do Bloco Forrozeiros na Folia, a sinergia do Bloco só demonstra a veracidade da tese defendida por Câmara Cascudo de que o frevo, o samba e o forró, têm a mesma origem, ou seja o forrobodó, que eram bailes populares, onde se tocava samba, frevo, polcas, e muito forró.' Below the text is a photograph of a person with long dark hair at a carnival event. The right sidebar contains a 'CATEGORIAS' dropdown and a 'VOCÊ VIU?' section with three article thumbnails.

<http://forroalagoano.com/asforral-arrasta-multidao-ao-som-do-bloco-forrozeiros-na-folia/>

Publicado em 08/03/201

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Forró Alagoano - O Genuíno

forroalagoano.com/a-ressaca-do-forro-foi-um-sucesso/

Forró Alagoano
O Genuíno Fê-ê-Servi

SOBRE ACERVO GERSON FILHO CLEMILDA NOTÍCIAS GALERIA DE FOTOS CONTATO

NOTÍCIAS

A Ressaca do Forró Foi um Sucesso !!!

JOSÉ LESSA - 3 DE JULHO DE 2019

Forró Alagoano
Curtir Página 512 curtidas
43 amigos curtiram isso

CATEGORIAS

CATEGORIAS
Selecionar categoria

VOCÊ VIU?

<http://forroalagoano.com/a-ressaca-do-forro-foi-um-sucesso/> 02/07/2019

Ressaca do Forró encerra festejos

www.maceio.al.gov.br/2019/07/ressaca-do-forro-encerra-festejos-juninos-na-orla-maritima/

FMAC
Fundação Municipal de Ação Cultural
Av. da Paz, 900, Jaraguá
CEP 57025-050 // Fones: (82) 3336-2357

FMAC
Notícias
Institucional
Organograma
Ações e Projetos
Editais
Mapa da Cultura
Localização
Fale Conosco
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Página Inicial > Fundação Municipal de Ação Cultural

01/07/2019 - 10:58

Ressaca do Forró encerra festejos juninos na orla marítima

<http://www.maceio.al.gov.br/2019/07/ressaca-do-forro-encerra-festejos-juninos-na-orla-maritima/>
01/07/2019

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44

quarta-feira, 1 junho, 2022

Forró Alagoano O Genuíno Forró

HOME SOBRE LIVROS ACERVOS CLEMILDA GERSON ENTREVISTAS PODCASTS NOTÍCIAS FOTOGRAFIAS

Projeto "Forró do Povo" chegou na Escola.

by Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas — 27 de abril de 2022 in Notícias

Ativar o Wi-Fi Envie-nos uma mensagem

Área de Trabalho 22°C POR 04:54 PTB 01/06/2022

Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=4147>. Publicado em: m 27 de abril de

quarta-feira, 1 junho, 2022

Forró Alagoano O Genuíno Forró

HOME SOBRE LIVROS ACERVOS CLEMILDA GERSON ENTREVISTAS PODCASTS NOTÍCIAS FOTOGRAFIAS

ASFORRAL participa de reunião com FMAC sobre o São João 2022

by Rosiane Pedrosa Cerqueira Freitas — 22 de março de 2022 in Notícias

Esperando por video-gru1-2.cdninstagram.com...

Ativar o Wi-Fi Envie-nos uma mensagem

Área de Trabalho 22°C POR 04:47 PTB 01/06/2022

Disponível em: [Vhttps://forroalagoano.com.br/?p=3645](https://forroalagoano.com.br/?p=3645). Publicado em: [22 de março de 2022](#)

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=3722> Publicado em: [29 de março de 2022](#)



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=4231>. Publicado em: 5 de maio de 2

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572
CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/>. Publicado em: 17 de maio de 2022



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/>; em 28 de maio de 2022

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas
Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346
Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/> Publicado em: 19/04/2023



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/> Publicado em: 10/04/2023

Rua Cônego Machado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS – ASFORRAL

Registrada no Cartório 4º OF e 1º RTDPJ de Maceió sob o nº 6332572

CNPJ: 20.389.496/0001-44



Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=8316> 20/10/20233

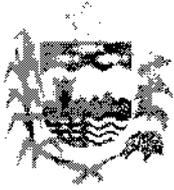


Disponível em: <https://forroalagoano.com.br/?p=8386> 06/11/2023

Rua CônegMao chado, 923 – CEP: 57.051-160 – Maceió – Alagoas

Fone: (82) 3221-4346 / 8899-4346

Email: asforral@bol.com.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 20.389.496/0001-44

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/06/2024

Emitida às 11:28:36 do dia 25/04/2024

Código de controle da certidão: FD46-D35A-B624-43F2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL
CNPJ: 20.389.496/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:59 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **B84F,0354.640B.3EE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.389.496/0001-44

Certidão nº: 75143208/2023

Expedição: 28/12/2023, às 15:29:31

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.389.496/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

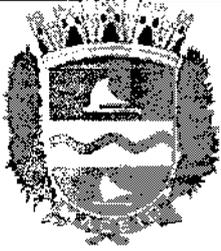
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.268.031/24-06

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS -
ASFORRAL

CPF/CNPJ

20.389.496/0001-44

Endereço

RUA CONEGO MACHADO, 923 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-160

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 26 de Abril de 2024

Válida até: 25/07/2024

Código de autenticidade: 7387F853F6A54BCC

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.389.496/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS ASFORRAL
Endereço: R CONEGO MACHADO 923 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

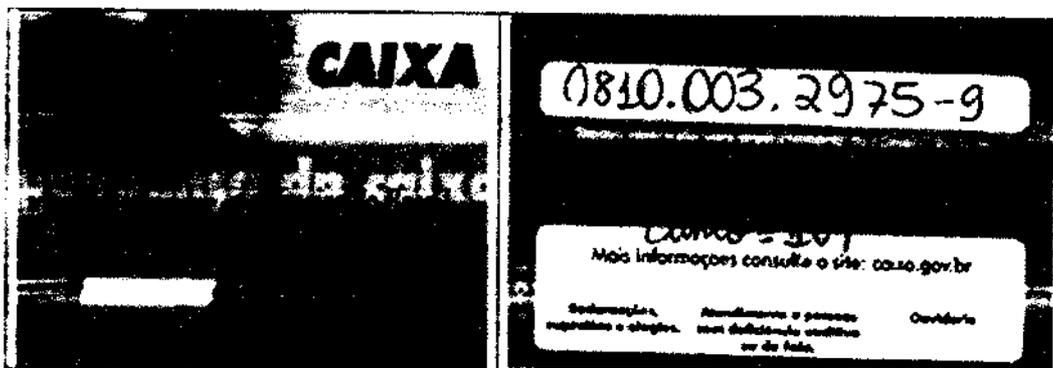
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041605554804512052

Informação obtida em 25/04/2024 11:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTA CORRENTE - AGÊNCIA 0810 - OP 003 - CONTA2975-9

CAIXA

Extrato por período

Cliente: ASSOCIACAO DOS FERROZEIROS DE AL

Conta: 0810 | 003 | 00002975-9

Data: 20/08/2021 - 01:55

Mês: Agosto/2021

Período: 1 - 19

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico
-----------	----------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
TRÂNSITO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1.º Fica instituída, na cidade de Maceió, a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, visando à conscientização da população sobre a importância do respeito às mulheres no trânsito e à prevenção contra práticas discriminatórias.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se violência contra a mulher no trânsito, toda ação de agressão física ou psicológica, perpetrada contra a mulher no contexto do trânsito, incluindo o assédio e outras práticas discriminatórias.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá promover ações educativas em estabelecimentos de ensino e locais de grande circulação, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à mulher no trânsito e prevenir a violência contra elas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão é um alerta quanto ao preconceito e o aumento da violência física e psicológica às mulheres no trânsito.

Muitas das mulheres são abordadas de forma grotesca por outros condutores, que muitas das vezes se acham melhores ao volante e imputam às mulheres o estereótipo de que são menos habilidosas ao volante, o que contribuem para um ambiente de desigualdade e discursos machistas.

É preciso criar mecanismos de proteção às mulheres e para isso a sociedade precisa conhecer melhor seus direitos e também deveres, a criação de campanhas educativas e de conscientização é extremamente necessária para estimular essa proteção e educação no trânsito.

Diante dos fatos, solicitamos aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO E ATENDIMENTO AOS INDIVÍDUOS COM MIGRÂNEA (ENXAQUECA) NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de apoio e atendimento aos indivíduos com migrânea (enxaqueca) no Sistema Municipal de Saúde de Maceió.

Art. 2º A migrânea (enxaqueca) fica reconhecida como Doença Crônica Não Transmissível (DCNT) no âmbito do município de Maceió, de acordo com os padrões estabelecidos pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

Art. 3º A migrânea será categorizada como uma das Condições Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP) no município, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput visa otimizar a eficácia do sistema de saúde local em termos de:

- I- prevenção;
- II- diagnóstico precoce; e
- III- tratamento apropriado, com base em evidências científicas atualizadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de vigilância epidemiológica das doenças crônicas não transmissíveis, com especial enfoque na migrânea.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput incluem a coleta, análise e divulgação de dados sobre a:

- I- prevalência;
- II- incidência; e
- III- impacto da migrânea na população de Maceió.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá implementar estratégias para assegurar que os indivíduos com migrânea em Maceió tenham acesso a diagnóstico, prevenção e tratamento adequados.

Parágrafo único. A incorporação de tecnologias na Rede Municipal de Saúde para o atendimento do disposto no caput deverá seguir as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em evidências científicas e melhores práticas internacionais.

Art. 6º Será instituído o Programa Municipal de Educação em Saúde sobre Migrânea, com o objetivo de disseminar informações relevantes sobre a doença e suas estratégias de manejo.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput será dirigido ao seguinte público:

- I- a população de Maceió;
- II- os profissionais de saúde locais; e
- III- os educadores.

Art. 7º O Poder Público Municipal promoverá a estruturação de redes de atendimento especializado para o tratamento da migrânea em Maceió, em colaboração com os órgãos competentes.

Art. 8º A Secretaria de Saúde do Município é o órgão responsável por estabelecer os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) específicos para o diagnóstico e tratamento da migrânea.

Parágrafo único. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) que se refere o caput são de observância obrigatória pelos profissionais de saúde na esfera da rede municipal, visando à padronização e eficiência no manejo da doença.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

A Migrânea, ou enxaqueca, é uma forma de cefaleia primária que pode se manifestar de forma episódica ou crônica. Geralmente, seus sintomas persistem por um período que varia de 4 a 72 horas e podem ser bastante intensos. Os principais sinais incluem dor unilateral, pulsátil, sensibilidade à luz, ao som ou a odores, além de náuseas. Em cerca de 25% dos casos, ocorrem aura, que são sintomas neurológicos transitórios que precedem a cefaleia. O diagnóstico é principalmente clínico, e o tratamento envolve uma variedade de medicamentos, incluindo triptanos, di-hidroergotamina e analgésicos, além de medidas de prevenção que abrangem mudanças no estilo de vida e o uso de certos medicamentos preventivos.

Do ponto de vista epidemiológico, a enxaqueca é uma das principais causas de cefaleia recorrente moderada a grave, com uma prevalência maior em mulheres do que em homens. Costuma surgir na puberdade ou no início da vida adulta e pode diminuir após os 50 anos, com uma clara tendência familiar em muitos casos. Estudos recentes também sugerem uma ligação entre lesões traumáticas leves na cabeça e o desenvolvimento posterior de enxaquecas.

A fisiopatologia da enxaqueca envolve uma interação complexa entre alterações no processamento neuronal central e no sistema trigeminovascular. Diversos gatilhos podem desencadear crises de enxaqueca, como certos alimentos, alterações hormonais, privação de sono, estresse e mudanças climáticas. A enxaqueca pode apresentar uma variedade de sintomas além da dor de cabeça, incluindo náuseas, fotofobia e sonofobia.

O diagnóstico da enxaqueca é baseado principalmente nos sintomas relatados pelo paciente e em um exame físico normal, embora seja importante descartar outras condições que possam mimetizar a enxaqueca. O tratamento varia de acordo com a gravidade e a frequência das crises, incluindo medidas para alívio agudo da dor e terapias preventivas de longo prazo. A educação do paciente sobre a natureza da enxaqueca e a importância do manejo adequado pode ser fundamental para um controle eficaz da doença.

A migrânea é a segunda maior causa de anos vividos com incapacidade no mundo, afetando significativamente a população brasileira, torna-se imperativo estabelecer políticas públicas específicas para lidar com essa condição. Este projeto visa a fornecer um arcabouço legal e estrutural para abordar a migrânea de maneira abrangente,

abordando desde o reconhecimento oficial como uma DCNT até a implementação de ações concretas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Maceió.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso, apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, com Zero Emissão de Gases CO₂, denominados veículos verdes, no Município de Maceió.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se veículos verdes os ônibus elétricos, dotados de um ou mais motores elétricos com a finalidade de propulsão do veículo, de zero emissão de poluentes e cuja bateria seja recarregável em estações ou pontos de recargas de veículos elétricos.

Art. 2º - A política sustentável a que se refere esta Lei se dará com a introdução gradual dos ônibus elétricos e eliminação do uso de combustíveis fósseis da frota do serviço de transporte público coletivo, aplicando-se inicialmente a obrigatoriedade aos ônibus que circulam nos seguintes bairros integrantes da Zona Sul de Maceió: Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Levada, dentre outros.

Parágrafo único: Após o prazo inicial serão definidos requisitos e critérios de priorização para habilitação de todos os bairros do Município de Maceió.

Art. 3º - A política sustentável a que se refere esta Lei terá as seguintes diretrizes:

I - promover políticas públicas climáticas para a redução sem precedentes de emissão de poluentes e gases de efeito estufa e eliminação total da dependência dos combustíveis fósseis;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do serviço de transporte público;

III - fomentar o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação dos setores elétricos no Município;

IV - permitir investimento em infraestrutura de transporte para instalação de estações de recarga dos veículos elétricos em logradouros públicos, nos padrões técnicos de segurança definidos pela agência reguladora competente; e

V - investimento em segurança energética.

Art. 4º - A Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos terá os seguintes objetivos:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - definição dos parâmetros de controle de qualidade e dos limites de emissão de poluentes de impacto local, proporcionalmente ao perímetro urbano e ao número de habitantes;

II - flexibilização da autonomia na escolha das tecnologias mais viáveis e com melhor custo benefício;

III - participação do Município em programas nacionais de mobilidade urbana sustentável e do setor automotivo; e

IV - regulamentação específica e apoio à eletrificação das frotas de ônibus, de forma a garantir a operação e manutenção adequada dos ônibus elétricos.

Art. 5º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer cronograma de substituição gradativa dos ônibus, de modo que até 1º de janeiro de 2040 toda a frota do sistema de transporte público coletivo utilize apenas veículos elétricos que atendam aos pressupostos desta Lei.

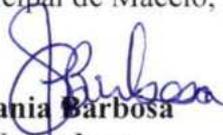
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros, para os fins de cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto visa instituir a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, com Zero Emissão de Gases CO₂, denominado “Veículos Verdes”, no Município de Maceió, de forma a permitir que o sistema de mobilidade urbana contribua para a sustentabilidade ambiental da nossa cidade.

A proposta prevê a transição gradual dos ônibus elétricos e eliminação total de combustíveis fósseis da frota do serviço de transporte público coletivo a partir de 2040. Necessário ressaltar, que o Brasil possui uma produção de eletricidade relativamente limpa, sendo também uma das razões favoráveis a troca dos veículos movidos por combustíveis fósseis para veículos elétricos.

Contudo, o principal motor dessa mudança é a necessidade imediata de se suprimir a geração de gases causadores do efeito estufa (GEE), uma vez que o setor de transportes é responsável por nada menos que 14% das emissões mundiais de dióxido de carbono, e por 22,8% no caso do Brasil, impactando diretamente a vida da população.

De acordo com o Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC (UFABC) de São Paulo, os benefícios da utilização de veículos elétricos em relação às emissões chegam a 100%, quando comparados aos veículos que utilizam óleo diesel como combustível, “porque a frota elétrica não emite gases locais e de efeito estufa”.

Além desses benefícios, existe a questão da redução da poluição do ar ou sonora, uma vez que os ônibus elétricos não emitem nenhum tipo de gás ou fumaça, portanto, é um transporte sustentável. Sendo, ainda mais silencioso do que os ônibus a combustão. Cabe ainda registrar, a questão do motor elétrico e do equipamento de propulsão que movem os ônibus elétricos e que duram de 20 a 25 anos, mais do que a própria carroceria do veículo.

Cabe ainda destacar que esses veículos também são mais seguros, uma vez que não possibilita riscos de queda, o que pode ser perigoso especialmente para os idosos e pessoas com deficiência. As viagens de ônibus elétricos, as quedas são menos comuns graças à aceleração contínua e automática, sem trocas de marchas do veículo elétrico.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia levantou que de 30% a 40% dos idosos caem pelo menos uma vez por ano, e essa é a principal causa de morte acidental entre pessoas acima dos 65 anos.

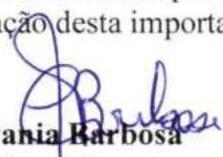


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O projeto prever a substituição dos automóveis movidos a combustíveis fósseis por veículos elétricos, iniciando pelos os bairros da zona sul, principalmente aqueles com grande concentração da população idosa, contribuindo para a redução das várias doenças causadas pela poluição atmosférica.

Ademais, a transição para a frota de ônibus do serviço de transporte urbano com zero emissão de gases C02, denominado “Veículos Verdes”, além de cumprir a função social disposta no art. 6º da Constituição Federal, contribui para fomentar o turismo, a inovação tecnológica e a preservação do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE AO SR. DINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ALVES.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) ao Sr. Dino José de Oliveira Alves como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Dino José de Oliveira Alves.

O homenageado, é ativista social e militante de direitos humanos, há duas décadas atua junto a população LGBTQIA+ de Alagoas, contribuindo com diversas entidades da capital e do interior. Na última década, tem dirigido o Centro da Cidadania e Direitos Humanos Vida e na DNA - Assessoria e Consultoria Cultural, além de exercer a Coordenação do Miss Alagoas Gay evento que fomenta a cultura LGBTQIA + no Estado e elege a representação de Alagoas para o Miss Brasil Gay.

No cenário nacional, representa Alagoas na Rede Gay do Brasil, onde ocupa a Secretaria de Planejamento e Gestão e é membro da Comissão Nacional de Articulação Social com a Sociedade Civil, do Ministério da Saúde.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Dino José de Oliveira Alves como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia da diversidade sexual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) a Sra. Marli de Araújo Santos como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite a Sra. Marli de Araújo Santos.

A homenageada, mulher, negra, mãe da Laura feminista, marxista, nascida em 30/12/1975, filha de Elba Lira de Araújo Santos, parteira, e Miguel Teodósio dos Santos, marceneiro, nasceu em Maceió, mas morou a maior parte da sua vida em Rio Largo. Filha de chão de fábrica, pescadores e marisqueiras.

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito a visita íntima das mulheres presas. Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica. No Cavcrime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social.

Em 2008 concluiu o mestrado em Serviço Social com a dissertação intitulada “A violência doméstica contra mulheres na relação entre o público e o privado”. Em 2006 iniciou como professora da Faculdade Integrada Tiradentes no curso de Serviço Social onde permaneceu até 2011 quando prestou concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas para o curso de Serviço Social da Unidade Palmeira dos Índios pertencente ao Campus Arapiraca, sendo aprovada. Em 2017 concluiu o doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com a tese intitulada “Sem açúcar e sem afeto e onde as águas do paraíso não chegam: a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

(in)visibilização da violência doméstica contra mulheres no semiárido alagoano”. Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca. Durante sua trajetória profissional os estudos das relações de gênero e das relações étnico-raciais no Brasil tem sido sua área de pesquisa como mulher negra, essas questões são sobre a sua história e ancestralidade, pois é sobre lutas das mulheres, histórias, direitos e, principalmente, vidas das mulheres, em uma sociedade desigual em todos os campos da vida. É nesse lugar que encontrou a vida, que lhe ensinam e atravessam com afetos e lutas que fazem ser quem ela é no cotidiano do que move a maternidade de uma criança linda, Laura Flor, no afeto do companheiro de vida Sóstenes, no esteio da família, sua mãe e sua irmã Mabel, nos amigos que são também amparo, amor e impulso de continuidade. Acredita na diversidade humana como elemento que faz cada um ser único e única, pois é característico do humano ser diverso.

Seguir, em lutas, em afetos, vozes que partilha nos caminhos e estradas que conduzem a uma sociedade em que a diversidade seja antes de tudo humanidade.

Por tudo isso, estamos indicando a Sra. Marli de Araújo Santos como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE A ANA LUCIA MARINHO COUTO.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) a Sra. Ana Lucia Marinho Couto como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite a Sra. Ana Lucia Marinho Couto.

A homenageada, Mulher negra nascida em Aracajú de pai petroleiro e mãe doceira, ambos alagoanos, foi criada e é apaixonada por Maceió, cidade de suas raízes, Ana Lucia Marinho Couto graduou-se em Serviço Social pela UFAL e em Letras pela UNITINS, pós graduou-se em Educação Sexual e Controle Social das Políticas Públicas ambos pela Universidade Federal de Alagoas. Iniciou sua vida profissional aos 22 anos como assistente social da Usina Guaxuma em Coruripe – Al, lá começou a deparar-se com uma realidade dura com sérias questões sociais a inquietando como pessoa e profissional, em seguida começaram suas atuações na área de saúde: Assistente Social da antiga Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas e da Secretaria de Estado da Saúde, na qual foi assistente social na UBS do Pontal da Barra, Técnica em prevenção na Coordenação Estadual de IST/AIDS onde posteriormente exerceu o cargo de Consultora técnica – Plano de Ações e Metas , estando sobre sua responsabilidade apoio a ações projetos de Instituições da Sociedade Civil que atuavam na prevenção a saúde da comunidade LGBTQ+ em situação de vulnerabilidade social, trabalho onde aprendeu a valorizar, respeitar e defender o direito à diversidade sexual. Ainda na área de saúde exerceu o Cargo de Diretora de Ações de Saúde do antigo PAM Avenida e Coordenadora do II Distrito Sanitário de Maceió Atuou como Assistente Técnica do Projeto Serra da Barriga – ações de valorização da cultura Negra desenvolvido Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, UFAL, / Fundação Cultural Palmares/ MINC, ação que a fez reconectar-se e valorizar sua origem afrodescendente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Após o projeto, foi convidada a assumir a Coordenação de eventos e projetos da FUNDEPES. Por força de Concurso Público, passou a fazer parte do quadro efetivo de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS atualmente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES. Em sua trajetória profissional foi convidada a assumir a Chefia de Gabinete da antiga Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania de Maceió – SEMDISC, onde participou da elaboração dos Projetos: Diagnostico da violência de Maceió, Centro de Referência LGBT de Maceió, Cartilha contra práticas discriminatórias a livre orientação sexual - Regulamentação da LEI Nº 4.667, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997 entre outros. Após esse período retornou a SEMDES e em 2016 foi convidada a substituir a Assessora Técnica do Conselho Municipal de Direito e Cidadania LGBT de Maceió, Assistente Social Marli Araujo, atuando no apoio técnico das ações do CMDCLGBT até o ano de 2023, período esse que dividiu, alegrias, esperanças, angústias, resistência e resiliência com aqueles que lutam incansavelmente pelo direito e dignidade da população LGBTQI+ de Maceió.

Por tudo isso, estamos indicando a Sra. Ana Couto como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) ao Sr. Juliano Matias Brito como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Juliano Matias Brito.

O homenageado, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED/UFS). Graduado em pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Especialista em Mídias na Educação (CEDU/UAB/UFAL). Professor Efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL e Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Maceió. Desempenhando suas funções como Assistente Técnico Pedagógico, na Superintendência do Sistema Estadual de Educação-SEDUC/AL e como Coordenador do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL). Integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL e Membro Titular do Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento do Estado de Alagoas. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, Currículos e Diversidades - UFAL/CNPq e membro do ConQuer - Grupo de estudos e pesquisas queer e outras epistemologias feministas - UFS/CNPq. Egresso do Grupo de Pesquisa Educação e Relações Étnico-Raciais - UFAL/CNPq e do Grupo de Estudo de Currículo e Interdisciplinaridade da SEMED/Maceió/AL. Atuou como Coordenador de Gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017-2018) e Coordenou o Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual na Escola (NUDISE/SEMED). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em políticas curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, formação de professores/as, gênero, sexualidade e diversidade sexual.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Juliano Brito como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia da diversidade sexual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) ao Sr. Rafael da Silva Gomes como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Rafael da Silva Gomes.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de Alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE AO SR. JÚNIOR TOLEDO.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) ao Sr. Júnior Toledo como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Júnior Toledo.

O homenageado, Estilista, atuando há várias gerações do mundo da alta costurar, tendo seu nome em vestidos da grande sociedade alagoana, responsável por vestir várias miss no Brasil todo, foi um dos organizadores do concurso da Miss Brasil em Alagoas. Vestindo a miss alagoas 2023. Júnior Toledo uma trajetória importante na cultura LGBT de Alagoas e no Brasil, seu nome está entre os melhores estilistas do mundo LGBT do Brasil.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Juliano Brito como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia da diversidade sexual.